PREFEITURA MUNICIPAL DA **LAPA**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 002/GAB/PROC

Lapa, 08 de Janeiro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 01/2013, que revoga a Lei 1744 de 26 de novembro de 2003, que instituiu a Taxa Referente à emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Agir como preve
10 / 01 / 2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 42 / 2013
09/01/2013 - 16:50
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Súmula: "Revoga a Lei 1744 de 26 de novembro de 2003, que instituiu a Taxa Referente à emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural e dá outras providências."

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 1744 de 26 de novembro de 2003, que instituiu a Taxa referente à emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de janeiro de 2013

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Este projeto de lei tem objetivo revogar a Lei 1744 de 26 de novembro de 2003, que instituiu a Taxa referente à emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural.

Atualmente, é cobrado o valor de R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por nota, conforme artigo 2.º da Lei 1744 de 26 de novembro de 2003, recolhido por meio de recibo na tesouraria ou através de depósito em agência bancária.

Segundo relatório da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (documento em anexo), a partir de janeiro de 2013, conforme recomendação do Tribunal de Contas, todo recolhimento de numerário deve ser realizado através de documento disposto de código de barras e pago diretamente em agência bancária.

Sendo realizada a cobrança da maneira que o Tribunal de Contas entende, a Secretaria mencionada observa um deslocamento dos produtores até o banco para efetuar o recolhimento da taxa com valor mínimo, causando transtornos.

Além do prejuízo burocrático para o Contribuinte, para o Município da Lapa o prejuízo será financeiro e humano, devido ao gasto com o boleto exceder o valor de R$0,50 e a necessidade de disponibilização de pessoal para realizar a emissão do boleto bancário, entre outros dispêndios conforme relatório supracitado.

A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento exarou seu parecer favorável quanto à elaboração da referida Lei, tendo como escopo o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº101 de 04.05.2000 (documento anexo).

Diante do exposto, convido, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar este projeto, contribuindo, dessa forma, para a eficiência administrativa e desburocratização do Município da Lapa-PR.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Janeiro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

RELATÓRIO SOBRE PEDIDO DE LEI DE ISENÇÃO DA COBRANÇA DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL

Em atenção ao despacho de nº 110/2012 do Procurador Fiscal, solicitando relatório ou Parecer com detalhes que comprova o prejuízo real da continuidade da cobrança. E de acordo com levantamento de dados na Seção do Bloco de Produtor Rural, temos a informar:

- Conforme recomendação do Tribunal de Contas (anexo), quanto à cobrança de taxa referente à emissão da Nota Fiscal do Produtor Rural, no valor de R$ 0,50 por nota, recolhido por meio de recibo na tesouraria ou através de depósito em Agência bancária, **procede somente este ano**, ou seja, a partir de janeiro/13 todo recolhimento de numerário deve ser realizado através de documento disposto de código de barras e pago diretamente em Agência Bancária.

- Segundo informações do Deptº de Informática, para gerar esta taxa com código de barras é necessária à instalação de fibra óptica na Secretaria e a criação de um programa para geração da taxa.

- Dependerá de manutenção do contrato de prestação de serviços de nº 027/12 (anexo) com a empresa Datadados, visto que através desta prestadora que será gerada a taxa de cobrança, considerando que atualmente o preço total do presente contrato é de R$ 201.999,96 anualmente.

- Considerando os custos de mudanças necessárias, se faz necessário aumentar o valor cobrado de R$ 0,50 por nota, o que tornará oneroso aos pequenos produtores.

- Ressalta-se que dos 4994 produtores cadastrados, 80% referem-se a pequenos produtores e, se tiver o reajuste do valor cobrado da nota, serão os mais onerados.

- Ocasionará o deslocamento dos produtores até o Banco para efetuar o recolhimento da taxa com valor mínimo, e os mesmos terão que retornar na Seção para retirar as notas emitidas, causando transtorno.

- O horário de atendimento das Agências Bancárias é das 11:00h às 15:00h. Porém, o produtor pode vir cedo, ou depois das 15h, neste caso, para efetuar o recolhimento da taxa será complicado.

- Necessita de um funcionário a disposição que tenha acesso como usuário ao programa, para realizar o controle, lançamento das taxas, visto que no período de safra, chega a 900 produtores atendidos mensalmente e, para cada produtor é gerada uma taxa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

- Aquisição de computador e impressora, considerando que a estrutura física da Seção é para suprir a demanda de 5000 produtores atendidos anualmente em emissão de notas, prestação de contas, cadastramentos, entre outros.

Sendo assim, entendemos a relevância quando se refere à denúncia de receita. Porém, neste caso, pelos custos necessários para os procedimentos para adequação, visto os pequenos valores recebidos, recomenda-se a Isenção da taxa de cobrança da nota fiscal de produtor rural.

Lapa-Pr, 05/Dezembro/2012.

Atenciosamente

Lia Márcia K. de Souza Marin
Secretária Municipal

Paulino Schimalski
Diretor Deptº de Agricultura

Roseane T. C. da Cruz
Seção do Bloco de Produtor

PREFEITURA MUNICIPAL DA **LAPA**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

C.I nº 005/2013

Para Secretaria Municipal da Fazenda

Trata-se de Comunicado Interno expedido por esta Procuradoria Geral, solicitando parecer à Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao RELATÓRIO SOBRE PEDIDO DE LEI PARA ISENÇÃO DA COBRANÇA DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (documento em anexo), tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde a partir de janeiro de 2013, todo recolhimento de numerário quanto à cobrança de taxa referente à emissão de Nota Fiscal do Produtor Rural, deverá ser realizado através de documento contendo código de barras e pago diretamente em agência bancária.

Sendo assim, esta Procuradoria solicita informações a essa Secretaria, quanto à possibilidade da elaboração da lei supramencionada, sob a ótica do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, que trata sobre Renúncia de Receita.

Lapa, 07 de janeiro de 2013

Gregório Cezar Borges
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DA **LAPA**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

C I n.º 004/2013

Lapa, 08 de janeiro de 2013

Da: Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Procuradoria Geral do Município

Conforme informações através de CI nº005/13 dessa Procuradoria, bem como documentos anexos, informo que somos de **Parecer Favorável** quanto à elaboração de Lei de Isenção de Cobrança de Nota Fiscal do Produtor Rural, observando art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº101 de 04/05/2000.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Zenilto João Bendlin
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

Câmara de Vereadores
FL Nº 08
Lapa - Paraná

LEI Nº 1744, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Súmula: Institui no Município de Lapa-PR a cobrança de taxa pelo fornecimento da Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural, revoga a Lei 1.386 de 12.12.1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída no Município da Lapa a Cobrança de Taxa referente a emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural.

Parágrafo único – A Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural, prevista no *caput* deste artigo vem substituir o Bloco e o Carimbo de Produtor Rural previstos na Lei 1.386 de 12.12.1997.

Art. 2.º. O valor unitário de cada nota será de R$ 0,50 (cinqüenta centavos), as quais serão emitidas na forma de formulário contínuo, contendo o número de série de cada lote de notas.

Art. 3º. Aplica-se à Taxa, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, a título de estímulo, Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural gratuitamente, aos micros e pequenos agricultores que apresentarem os seguintes requisitos:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

I – ser proprietário, arrendatário ou comodatário de um único imóvel rural no Município da Lapa, cuja área não seja superior a 05 (cinco) alqueires;

II – que a renda advinda do imóvel que refere o inciso anterior seja 80% (oitenta por cento) ou mais de sua renda familiar bruta anual é proveniente da exploração agropecuária.

Art. 5º - Para habilitar-se ao estímulo, o interessado apresentará requerimento ao Poder Executivo Municipal, fazendo-se anexar os seguintes documentos:

I – ITR do imóvel do último ano; ou CCIR; ou Contrato de Comodato; ou, ainda, Contrato de Arrendamento;

II – Registro do Imóvel; ou Formal de Partilha;

III – Cópia do CPF e da Identidade do autor do requerimento.

§ 1º - O contrato de comodato ou de arrendamento poderão ser por instrumento particular, desde que com firma reconhecida da assinatura do proprietário do imóvel.

§ 2º - A declaração de rendimento bruto anual será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 3º - A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 6º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, promoverá campanhas para divulgar a presente lei, e levará, sempre que possível, seu corpo técnico para as localidades rurais do Município no intuito de facilitar a obtenção da Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 1.386 de 12.12.1997.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Novembro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Revoga a Lei 1744 de 26 de novembro de 2003, que institui a Taxa referente à emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/01/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 10/01/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 10/01/2013.

João Carlos Leonardi Filho
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Revoga a Lei 1744 de 26 de novembro de 2003, que institui a Taxa referente à emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 11/01/2013

Fenelon Bueno Moreira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Revoga a Lei 1744 de 26 de novembro de 2003, que institui a Taxa referente à emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/01/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 10/01/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

FENELON B. MOREIRA

Em 11/01/2013

Fenelon B. M.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Revoga a Lei 1744 de 26 de novembro de 2003, que institui a Taxa referente à emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/01/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 10/01/2013.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 10/01/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Revoga a Lei 1744 de 26 de novembro de 2003, que institui a Taxa referente à emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14/01/2013

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Revoga a Lei 1744 de 26 de novembro de 2003, que institui a Taxa referente à emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/01/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 10/01/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 14/01/2012

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/01/2013

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 01/2013.

Súmula: Revoga a Lei 1774 de 26 de novembro de 2003, que institui a Taxa Referente à Emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 01/2013, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a revogação da Lei nº 1774/03, cuja cópia fora juntado ao presente Projeto.

Em sede de justificativa, o Executivo Municipal diz que atualmente é cobrado o valor de R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por nota fiscal emitida, valor este que é recolhido por meio de recibo junto à tesouraria deste do Poder Executivo ou mediante depósito. Que, de acordo com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, todo o recolhimento de numerário deve ser realizado através de documento disposto de código de barras e pago diretamente em agência bancária, e que diante do ínfimo valor recolhido tais procedimentos causam transtornos injustificados aos produtores, bem como também gera prejuízo financeiro e humano para a administração, devido ao fato de que a emissão de boleto excede o valor de R$ 0,50 (cinqüenta centavos).

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Anexou o autor documento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento favorável a revogação proposta através do presente Projeto.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 8° - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

i) o fomento da agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, ressalvadas as competências legislativa e fiscalizadora da União e do Estado.

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

p) às políticas públicas do Município;
II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, pois trata de assunto que compete exclusivamente ao Executivo Municipal, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao prosseguimento do mesmo nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

Poder Legislativo Municipal em 14 de janeiro de 2013.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Élio Marlok Wesolowski
Membro

Vulmar José Horning
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 01/2013.

Súmula: Revoga a Lei 1774 de 26 de novembro de 2003, que institui a Taxa Referente à Emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de Lei nº 01/2013, de autoria do Executivo Municipal, a revogação da Lei nº 1774/03, sendo que referida Lei trata da Taxa de emissão de nota fiscal informatizada do produtor rural.

A titulo de justificativa, o Executivo Municipal diz que atualmente é cobrado o valor de R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por nota fiscal emitida, valor este que é recolhido por meio de recibo junto à tesouraria deste do Poder Executivo ou mediante depósito. Que, de acordo com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, todo o recolhimento de numerário deve ser realizado através de documento disposto de código de barras e pago diretamente em agência bancária, e que diante do ínfimo valor recolhido tais procedimentos causam transtornos injustificados aos produtores, bem como também gera prejuízo financeiro e humano para a administração, devido ao fato de que a emissão de boleto excede o valor de R$ 0,50 (cinqüenta centavos).

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento manifestou-se favoravelmente a revogação proposta, o que demonstra que a não cobrança desta taxa não ira afetar as metas fiscais da Administração Municipal.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 8° - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

i) o fomento da agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, ressalvadas as competências legislativa e fiscalizadora da União e do Estado.

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

p) às políticas públicas do Município;
II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, pois trata de assunto que compete exclusivamente ao Executivo Municipal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 14 de janeiro de 2013.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 01/2013.

Súmula: Revoga a Lei 1774 de 26 de novembro de 2003, que institui a Taxa Referente à Emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 01/2013, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a revogação da Lei nº 1774/03 que trata da cobrança do valor de R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por nota fiscal emitida para o produtor rural.

O autor justifica que atualmente o valor é recolhido por meio de recibo junto à tesouraria deste do Poder Executivo ou mediante depósito, explicando ainda que esta cobrança hoje causa transtornos e prejuízo financeiro e humano para a administração, devido ao fato de que a emissão de boleto excede o valor de R$ 0,50 (cinqüenta centavos).

Anexou o autor documento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento favorável a revogação proposta através do presente Projeto, o que demonstra que esta isenção não afetará as metas fiscais da Administração.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

p) às políticas públicas do Município;
II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** mesmo

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de janeiro de 2013.

Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Élio Nanlok Wesolowski
Presidente

Wilmar José Horning
Membro